



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

publicado em 06 11 18
por *[assinatura]*
Presidente Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL N.º 3.052, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO

Art. 1º - A estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno do Município de Nova Bassano, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31, art. 70 e art. 74, da Constituição da República, e art. 59, da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência, à razoabilidade e ao interesse público.

Art. 3º - Considera-se para efeito desta Lei:

- I. (SCI) Sistema de Controle Interno: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, rotinas que compõe o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 06/31/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal de Administração

- II. (UCCI) Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, verifica e fiscaliza as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

Art. 4º - As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

- I. A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito (a);
- II. A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata;
- III. A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas, procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, seja de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte e o Poder Legislativo.

Parágrafo único: As pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que receberam ou vierem a receber recursos públicos, estão sujeitas ao alcance da fiscalização do sistema de controle interno do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE
PESSOAL DA UCCI

Art. 6º - A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições:

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 06/11/12
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

- I. Um servidor denominado Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, atuando de forma exclusiva na UCCI.
- II. Até dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, os quais poderão não ter atuação exclusiva na UCCI, considerando o porte do Município, estrutura de pessoal e observando o princípio da economicidade.

§1º Não poderão ser designados os servidores:

- I. Que possuam quaisquer atividades político-partidárias;
- II. Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- III. Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional no desenvolvimento das atividades.

§2º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em qualquer outra atividade da Administração Pública, inclusive comissões especiais, permanentes ou conselhos municipais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 7º São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Acompanhamento e verificação da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II. Normatização sobre as rotinas, fluxos e procedimentos operacionais dos setores;
- III. Planejamento e execução de auditorias e verificações sistemáticas em qualquer setor, órgão ou Poder Legislativo;
- IV. Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos à pessoal;
- V. Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convenio ou congênere assim exigir;

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 06/11/13
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único: Com base na complexidade das atividades envolvendo diversas áreas profissionais, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser permanentemente auxiliada por assessoria técnica competente.

Art. 8º - Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o Órgão ou Poder apresente por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas. Não sendo observado o prazo citado, a UCCI fará a reiteração estendendo o prazo por mais 10 (dias).

Art. 9º - Os Relatórios descreverão as inconformidades encontradas bem como as recomendações para sua regularização.

§1º Cópia destes relatórios será encaminhada ao Prefeito (a) e ao respectivo Secretário (a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo ou Autarquia, os Relatórios e/ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao Presidente.

§2º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas ou medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a responsabilidade solidária da Unidade Central de Controle Interno estará afastada.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 11 – As denúncias cadastradas nesta UCCI, seja diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado, serão preliminarmente avaliadas se possuem conteúdo suficiente para serem investigadas pela UCCI. Denúncias evasivas, denúncias repetidas com o objeto já esclarecido e denúncias de cunho político não serão analisadas pela UCCI.

Art. 12 - A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicação em 06/11/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 13 - No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno, as quais serão aprovadas por Decreto Municipal.

Parágrafo Único: As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 14 - São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único: Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado à (UCCI) Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo o servidor que às exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Ficam revogadas as Leis Municipais de números: 2.570/2013, de 11 de Março de 2013, e 2.579/2013, de 01º de Abril de 2013.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 06/11/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 13 - No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno, as quais serão aprovadas por Decreto Municipal.

Parágrafo Único: As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 14 - São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único: Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado à (UCCI) Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo o servidor que às exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Ficam revogadas as Leis Municipais de números: 2.570/2013, de 11 de Março de 2013, e 2.579/2013, de 01º de Abril de 2013.

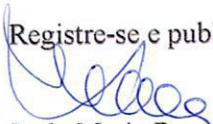
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 06/11/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 70/2018

Nova Bassano, 19 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Solicitamos aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei que visa adequar o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Bassano, em atendimento à Resolução do TCE/RS nº 936/2012, Informação Técnica TCE/RS nº 17/2012 e demais orientações. O objetivo é estabelecer regramento específico atendendo as normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal, no qual permitirá uma fiscalização mais eficaz sobre a Gestão Pública, em estrita consonância com o preconizado pela Lei Fundamental e pelo ordenamento jurídico vigente. Na prática já estamos com o Controle Interno estruturado, inclusive com servidora atuando de forma exclusiva, e o Projeto de Lei tem a finalidade específica de atualização.

Salientamos que a Lei Municipal que regulamenta o nosso Sistema de Controle Interno é de 2013, alterada no mesmo ano, sendo indispensável para o bom e eficiente andamento da máquina pública a reestruturação e atualização.

Ante o exposto, estamos à disposição para qualquer esclarecimento sobre a matéria de relevante importância.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal